

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025228/2015

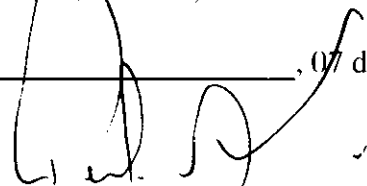
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2015 no município de Brasília/DF;

E

SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, localizado(a) à SIA Trecho 3, 625, LOTE, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, CPF n. 023.615.821-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR025228/2015**, na data de 07/05/2015, às 14:52.

_____, 07 de maio de 2015.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

NUDPRO/DRT-DF
46206.008011/2015-17
/ /2015



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025228/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/05/2015 ÀS 14:52
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2015, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrente de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade



e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Senac-DF deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF.

Parágrafo Primeiro. Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo. Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR



É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do Senac-DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. O valor diário do referido benefício será de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro. O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.



Parágrafo Primeiro. A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do Senac -DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo Senac-DF, no valor de, até, R\$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado.

Parágrafo único: Havendo mais de um empregado no SENAC/DF, do mesmo "de cujus", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O SENAC - DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12, mediante apresentação do



comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SENAC/DF terão cobertura de vida custeada pelo empregador, com cobertura diária, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólice contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

O SENAC/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que colicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

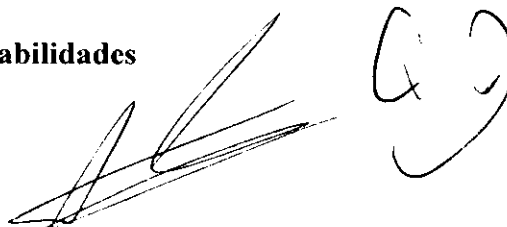
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned to the right of the 'Outras estabilidades' heading.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo Primeiro. Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o empregado que estiver a doze meses de obter a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no *caput*.

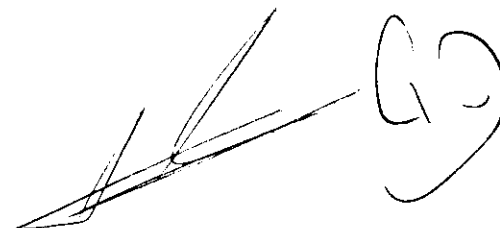
Parágrafo Terceiro. Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto. A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

Parágrafo quinto. Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com mínimo quatro anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

Parágrafo sexto. Para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até dois anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo sétimo. Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIO DO INSTRUTOR

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo. Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no *caput* desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com os respectivos horário de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Para o empregado técnico/administrativo, caso o



seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado através de atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo no Núcleo de Pessoal do SENAC/DF, até 48 horas após o retorno das atividades laborais, amparado pelo artigo 471 da CLT.

Parágrafo único. Fica o SENAC/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Parágrafo único. Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora



casa um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

O SENAC/DF concederá licença remunerada de sete dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

Fica extinta a licença sem vencimento. Para aqueles servidores que estiverem gozando da licença, por força de acordos anteriores, fica assegurado o retorno, sem a possibilidade de renovação da licença, conforme disposto no ACT vigente à época do seu afastamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO

O Senac-DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em



decorrência de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Parágrafo único. Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: conjugê, pais, irmãos, filhos e pessoas que, declaram sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

Parágrafo único. Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em



empresas convenciadas com o SENAC/DF.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da 10ª Região, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As partes ficam obrigada a pagar multa equivalente a dois por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor do empregados envolvidos.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2016 / 2017.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

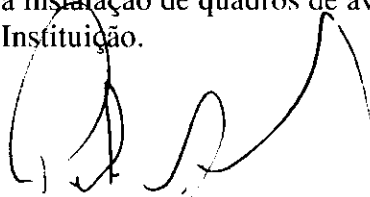
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo do Senac-DF, para a seleção de seus futuros servidores.

Parágrafo único. O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.

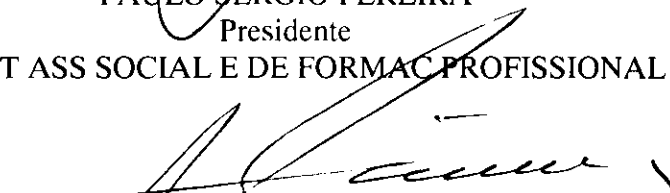
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.



PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

